

INDICATIVO DE LEI Nº. 23/2024.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Ipiranga do Piauí – APAE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Ipiranga do Piauí – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 06.127.552/0001-41, ao imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário estadual, situado na Rua Raimundo de Moura, nº 150, Bairro Centro, no Município de Ipiranga-Piauí, para o funcionamento da “Escola Apaiana Tia Nely”.

Parágrafo único. A Cessão de Uso de Imóvel descrita no caput deste artigo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos, prorrogável de comum acordo.

Art. 2º O imóvel objeto de cessão de uso especificado nesta Lei será destinado para fins de atividades exercidas pela APAE IPIRANGA-PI, revertendo ao patrimônio imobiliário estadual caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

§ 1º A entidade cessionária poderá firmar parcerias visando cumprir as finalidades a que se destina a cessão de uso autorizada por esta Lei.

§ 2º Fica a Secretaria de Estado da Administração autorizada a proceder as adequações necessárias à finalidade a que se destina o uso do imóvel a ser cedido.

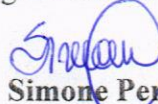
Art. 3º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina a Cessão de Uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de indenizatória pelo cedente.

Parágrafo único. As despesas necessárias à manutenção, conservação e utilização de imóvel serão de responsabilidade da cessionária.

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


Simone Pereira

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo Estadual a proceder à cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Ipiranga do Piauí – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 06.127.552/0001-41, ao imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário estadual, situado na Rua Raimundo de Moura, nº 150, Bairro Centro, no Município de Ipiranga-Piauí, para o funcionamento da Escola Apaiana Tia Nely.

A cessão de uso do imóvel do patrimônio público estadual para a APAE Ipiranga-PI visa promover a continuidade do uso social e educativo do espaço anteriormente ocupado pela Escola Estadual Monsenhor Lopes. A APAE, uma instituição reconhecida por seu trabalho em prol das pessoas com deficiência, necessita de um local adequado para desenvolver suas atividades, que incluem atendimento educacional especializado, terapias, oficinas e programas de inclusão social.

Ao ceder o imóvel para a APAE, asseguramos que o prédio continue a servir à comunidade, oferecendo serviços essenciais para o desenvolvimento e a inclusão de pessoas com deficiência. Além disso, a utilização do espaço pela APAE evita a deterioração e o abandono do imóvel, garantindo sua manutenção e conservação.

Essa concessão reflete um compromisso com a responsabilidade social, proporcionando um ambiente seguro e apropriado para que a instituição possa expandir seus serviços e atender a um maior número de beneficiários. Dessa forma, a cessão do imóvel contribui diretamente para o bem-estar e a



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

qualidade de vida das pessoas atendidas pela APAE e para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão e apoio às pessoas com deficiência na região.

Diante do exposto, entendemos de extrema relevância e interesse social a medida apresentada, sendo assim, peço o apoio dos meus ilustres pares, para aprovação do presente projeto de lei.

SIMONE PEREIRA

Deputada Estadual